



**Ofício nº 78/2018 - LIGABOM**

Salvador, 20 de dezembro de 2018.

Do: Cel BM Presidente da LIGABOM  
Ao Ilmº Sr Décio Fabricio Oddone da Costa  
Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás  
Natural e Biocombustíveis.

Assunto: Tomada Pública de Contribuições sobre enchimento fracionado de recipientes transportáveis de GLP e comercialização de GLP em recipientes de outras marcas.

Cumprimentando cordialmente, em nome do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM), órgão colegiado composto pelos Comandantes dos Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados e do Distrito Federal, venho através desta, respeitosamente, manifestar-se acerca do tema debatido na TPC nº 07/2018 - Tomada Pública de Contribuições sobre enchimento fracionado de recipientes transportáveis de GLP e comercialização de GLP em recipientes de outras marcas.

Aos corpos de bombeiros militares do Brasil cabem, conforme definido na constituição federal e leis estaduais, a prevenção e combate à incêndios, buscas e salvamentos, atendimentos à emergências e a execução de atividades de defesa civil, a fim de preservar a vida, o patrimônio e o meio ambiente. Atualmente, a regulação da ANP através de portarias, resoluções, normas, dentre outros documentos, prevê critérios que garantem, adequadamente, a integridade dos recipientes, disciplinando procedimentos de segurança (como a inspeção, a requalificação e o descarte), bem como atribuindo responsabilidades claras aos operadores do setor.

Entendemos o interesse desta agência em organizar o processo de competição no setor, no entanto, compreendemos que há aspectos de extrema relevância a serem observados a fim de estabelecer medidas mínimas de segurança adequadas ao risco que a edificação/serviço oferece. Desta forma, não estão claras para a LIGABOM, as soluções pretendidas pela ANP para a introdução do enchimento fracionado no tocante a segurança da operação, do consumidor e da sociedade em geral, bem como a atribuição das responsabilidades administrativas, civis e criminais inerentes à operação.



Assim, levantamos os seguintes questionamentos que merecem reflexão antes de eventual mudança do regramento vigente:

- a) Num cenário de enchimento fracionado, a operação poderia ser realizada somente em instalações físicas (submetidas sob a égide do Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco) ou também em vias públicas, em equipamentos sobre rodas (não submetidas ao citado Regulamento)?
- b) Haveria regramento para a instalação de pontos móveis de enchimento e verificação de riscos do entorno (distância mínima de bueiros, galerias etc.)?
- c) Que profissional seria responsável pelos procedimentos de segurança na operação? Saliente-se que pequenos vazamentos podem provocar incêndios e outros desdobramentos.
- d) O cliente, ao levar o botijão para enchimento, poderia ter seu recipiente retido em razão do estado de conservação pela empresa? Quais seriam os critérios para a retenção? Neste caso, quem faria o descarte responsável? Frise-se que também é missão do Corpo de Bombeiros a preservação do meio ambiente.
- e) Quem absorveria os custos do descarte: o cliente ou a empresa? E quem suportaria os custos de reposição de novo recipiente ao cliente?
- f) Se não houver a retenção da empresa, o cliente teria a responsabilidade de descartar? Em que condições? Quem fiscalizaria?
- g) Qual seria e quem seria responsável pelo controle de qualidade do botijão que está na posse do cliente?
- h) O cliente, normalmente leigo nas normas técnicas do setor, teria condições de, por si só, avaliar as condições de conservação do botijão?
- i) O cliente, se consciente, faria o descarte de seu botijão em qual local? Em que condições?
- j) Haveria possibilidade de o cliente irresponsável descartar o recipiente em terrenos baldios ou na via pública, em detrimento ao meio ambiente e à segurança das pessoas?
- k) Haveria oficinas especializadas e creditadas para a manutenção dos recipientes?
- l) Quem controlaria a comercialização de recipientes recuperados?



m) Haveria a marca estampada (não removível, conforme legislação atual) da empresa nos botijões para atribuição de responsabilidades administrativas, civis e criminais? Como seria identificada a origem do recipiente quando não estampado?

n) Com a responsabilização apenas do cliente, não seria mais custoso a ele a manutenção, o descarte e a reposição de novo recipiente? Neste caso, não estaria atribuindo ao hipossuficiente da relação consumidor-empresa uma onerosa responsabilidade, contrariando os princípios já consagrados no Código de Defesa do Consumidor?

É notório que a legislação em vigor trouxe melhorias na qualidade dos botijões proporcionando a diminuição sensível dos acidentes e incidentes com estes recipientes. Acidentes e incêndios atribuídos ao GLP, quando ocorrem, têm origem em outros fatores relacionados com as condições dos acessórios (mangueiras e reguladores de pressão) ou mesmo dos fogões ou dos fogareiros, e não nos recipientes propriamente ditos. Assim, a LIGABOM crê que a qualidade do produto e da operação depende da atribuição clara da responsabilidade dos operadores do setor e do estabelecimento de procedimentos de segurança para a manutenção, descarte e reposição de novos.

Hoje em dia, há operações de enchimento fracionado em recipientes a partir de 125 kg – que constituem sistemas fixos em operações menores e controladas - e em P20 instalados em empilhadeiras. Porém, as normas técnicas estabelecem que devido a ser uma operação excepcional e controlada, esses recipientes devem ser projetados especificamente para esta operação. Caso haja uma liberação de enchimento para todos os outros recipientes nas mesmas condições dos anteriores, a operação será pulverizada e sem o devido controle da Agência e dos próprios Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, o que traria imensos riscos à sociedade.

Da mesma forma, solicitamos maiores esclarecimentos quanto à introdução do comércio de GLP em recipientes de outras marcas, no tocante a segurança da operação, do consumidor e da sociedade em geral, bem como a atribuição das responsabilidades inerentes à operação.

A identificação da origem do recipiente, prevista na legislação vigente, permite atribuir responsabilidade na manipulação, envase, manutenção, inutilização e



descarte dos botijões. Sem tal gravação em alto relevo no recipiente e o comprometimento de enchimento pela empresa respectiva, não se vislumbra a possibilidade de responsabilizar a empresa que procedeu a operação de envase, deixando o consumidor direto e, indiretamente, a comunidade em geral, sem a devida proteção dos órgãos de fiscalização. Dessa forma, a marca da empresa, gravada em alto relevo no recipiente, além de uma importante ferramenta de rastreabilidade, facilita a identificação das responsabilidades e as garantias ao consumidor.

Portanto, levantam-se igualmente as questões de segurança para a configuração da identificação dos responsáveis no manejo indevido do botijão, bem como pode ocorrer a majoração do número de incêndios e sérios acidentes com estes recipientes.

Enfim, a alteração do modelo atual suscita inúmeras perguntas. O Corpo de Bombeiros não observa com a clareza necessária a proposta em questão e manifesta sua preocupação com as questões afetas à segurança das pessoas e à preservação do meio ambiente, bem como as edificações e áreas adjacentes utilizadas no novo modelo de comercialização do GLP.

Concluindo, a alteração do modelo atual para o enchimento fracionado de recipiente e comercialização do GLP, suscita inúmeras perguntas. O Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM) julga ser necessária melhor avaliação da proposta em questão e manifesta extrema preocupação com as questões afetas à segurança das pessoas e à preservação do meio ambiente, bem como as edificações e áreas adjacentes utilizadas no novo modelo proposto de envasamento e comercialização do GLP.

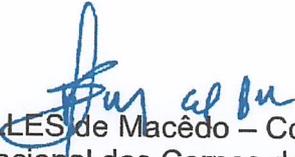


**CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL**  
**SECRETARIA LIGABOM**

---

---

Na oportunidade reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

  
Francisco Luiz TELLES de Macêdo – Coronel Bombeiro Militar  
Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil